



## CONTRATO Nº 20140521

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 12.581.232/0001-60, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ROMULO PEREIRA MAIA, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 165.794.452-20, residente na Rua Rio Branco 231, e do outro lado GIOVANNI QUINTINO MAGALHÃES - ME, CNPJ 15.254.960/0001-55, com sede na RODOVIA - BR, 365, KM 04 CHACARAL ALMEIDA S., ZONA RURAL, Patos de Minas-MG, CEP 38700-970, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). GIOVANNI QUINTINO MAGALHÃES, residente na RODOVIA BR, 365, ALMEIDA SANTOS, S/N, ZONA RURAL, Patos de Minas-MG, CEP 38700-970, portador do(a) CPF 015.256.456-09, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO, INTERNAÇÃO E TRATAMENTO PARA DEPENDENTE QUÍMICO, COM DURAÇÃO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, COMPREENDENDO TRÊS FASES DESINTOXICAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
105090	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO E TRATAMENTO PARA DEPENDENTE QUÍMICO, ALCOÓLICO E/OU PSIQUIÁTRICO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA.	MÊS	6,00	2.400,00	14.400,00
105091	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO ESPECIALIZADA DE PACIENTE DEPENDENTE QUÍMICO, ALCOÓLICO E/OU PSIQUIÁTRICO NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PFIRMA-SE, EM SUA INTEGRALIDADE, NO VALOR DE R\$ 5.940,00 (CINCO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).	SERVIÇO	1,00	5.940,00	5.940,00
VALOR GLOBAL R\$					20.340,00

Parágrafo único - O CONTRATANTE poderá realizar alteração no contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

1.1 - O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 04 de setembro de 2014 e término em 03 de março de 2015, com validade e eficácia após sua assinatura e o mesmo deverá ser publicado na Imprensa Oficial no prazo de 10 (dez) dias.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

1.1 - O valor do contrato mensal é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, o qual poderá ser pago até 10 (dez) dias após vencendo, diretamente ao CONTRATADO, ou, ao seu representante legal, previamente indicado, que deverá receber junto à Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de Recibo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total do contrato é de R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais).



PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Exercício 2014 Classificação Intitucional 1.701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Classificação Funcional 10.301.0212.2.108 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Sub-Elemento 3.3.90.39.50 ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

##### 1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de prestação de serviço.

1.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviço em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

1.4 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interrompe imediatamente, se for o caso.

1.5 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

##### 1. Caberá à CONTRATADA:

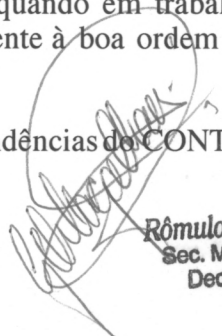
1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE

  
Rômulo Pereira Mata  
Sec. Mun. de Saúde  
Dec. N° 017/13



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

1.7 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no DL nº 7/2014-019SEMSA.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do serviço objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações;



pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### CLÁUSULA NONA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a prestação do serviço caberá aos Diretores do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), ou a outro servidor designado para esse fim.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. O pagamento será efetuado mensalmente, para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), fornecidas pela Secretaria da Receita Federal; Certidão de Regularidade Junto ao FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho e Certidões Negativas de Débitos perante às Fazendas Estaduais ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.1 - nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

6. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

7. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro determinado pelo CONTRATANTE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e



em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

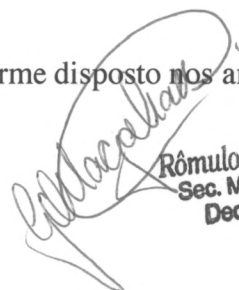
3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

  
Rômulo Pereira Mata  
Sec. Mun. de Saúde  
Dec. N.º 017/13



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2014-019SEMSA, cuja realização decorre da autorização do Sr. ROMULO PEREIRA MAIA, e da proposta da CONTRATADA.



### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 04 de Setembro de 2014

*Rômulo Pereira Mala*  
Sec. Mun. de Saúde  
Dec. Nº 017/13  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 12.581.232/0001-60  
CONTRATANTE

*Giovanni Quintino Magalhães*  
GIOVANNI QUINTINO MAGALHÃES - ME  
CNPJ 15.254.960/0001-55  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Adriana Guimarães*  
904.023.032-00

2. *Emerson E. Lima*  
MG - 40.062.708